Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº , DE DE MAIO DE 2025.**

Institui a Política de Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Comunicação Social de todos os órgãos do Poder Judiciário deve ter como objetivo dar publicidade e prestar serviços à sociedade, tendo, por base, o planejamento estratégico e, como norte, a Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais, em especial o do acesso à informação (art. 5º, inciso XIV, CF), bem como os princípios da transparência, da publicidade, da efetividade, da eficiência e da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF) respeitadas as garantias individuais, o direito ao sigilo e a necessidade de preservação das informações que se encontrem sob segredo de Justiça;

**CONSIDERANDO** a importância do alinhamento da linguagem e do discurso institucional entre os órgãos que integram o Poder Judiciário, respeitando-se as particularidades regionais e a utilização dos respectivos veículos oficiais de comunicação, com o objetivo de tornar as informações cada vez mais acessíveis ao público;

**CONSIDERANDO** o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, lançado pela Presidência do CNJ, em dezembro de 2023, que institui a adoção de ações, iniciativas e projetos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de

jurisdição, com o objetivo de promover o uso de linguagem simples, direta, compreensível e acessível nas decisões judiciais e na comunicação com a sociedade;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 305/2019, que estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a atuação das Secretarias e Assessorias de Comunicação Social do Poder Judiciário e estabelecer mecanismos para o contínuo aprimoramento da comunicação com o público interno e externo;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 000XXXX- XX.20XX.X.00.0000, na XXª Sessão XXXXX, realizada em XX de XXXXX de 2025;

**RESOLVE**:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação Social do Poder Judiciário, no âmbito externo e interno dos tribunais, garantindo o alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública, ao Regimento Interno das instituições e ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Resolução regulamenta a organização, as atribuições, a estrutura e o funcionamento das áreas de Comunicação Social dos órgãos do Poder Judiciário, com o objetivo de assegurar a efetividade da comunicação institucional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta norma.

Parágrafo único. Os tribunais poderão estabelecer, no âmbito de sua atuação, normas complementares às previstas nesta Resolução.

Art. 3º As ações de Comunicação Social do Poder Judiciário passarão a ser desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 4º As ações de Comunicação Social do Poder Judiciário deverão se pautar pelos seguintes objetivos:

I – promover o respeito à Constituição Federal e às leis vigentes;

II – proporcionar a cultura da transparência, da publicidade, da acessibilidade, da impessoalidade, da efetividade, da eficiência, da ética e da responsabilidade social na Comunicação Social em todos os tribunais que integram o Poder Judiciário;

III – contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do Poder Judiciário, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça;

IV – dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas, dos programas e das ações nacionais do CNJ e do Poder Judiciário;

V – adotar linguagem simples, direta, compreensível e acessível para o melhor entendimento das atividades do Poder Judiciário pela sociedade;

VI – divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível, os direitos do cidadão e os serviços ofertados pelo Poder Judiciário, em todas as instâncias;

VII – estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam direitos e deveres;

VIII – disseminar informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Judiciário;

IX – conscientizar a sociedade e a mídia sobre a missão e a importância do Poder Judiciário, em todos os níveis, como instrumento de garantia da democracia, dos direitos fundamentais e da paz social; e

X – disseminar, entre todos os integrantes do Poder Judiciário, as ações previstas nesta Resolução, de modo a garantir a eficácia dos objetivos traçados.

## CAPÍTULO II
## DAS DIRETRIZES

Art. 5º No desenvolvimento e na execução das ações de Comunicação Social previstas nesta Resolução, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal;

II – atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III – preservação da identidade nacional;

IV – valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, etárias, de gênero e de orientação sexual;

V – promoção de atitudes comportamentais que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI – valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII – vedação ao uso dos meios de comunicação social para a promoção pessoal de magistrados(as) ou servidores(as) nos conteúdos produzidos, divulgados ou veiculados pelos canais institucionais, assegurando a impessoalidade, a finalidade pública e o caráter informativo da comunicação oficial do Poder Judiciário.

VIII – adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, utilizando sempre linguagem simples e acessível;

IX – garantia do respeito às normas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, com a implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade comunicacional;

X – valorização das estratégias de comunicação regionalizadas;

XI – uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação judiciária, respeitadas aquelas inerentes a cada segmento do Poder Judiciário;

XII – eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XIII – difusão de boas práticas na área de Comunicação e adoção de conteúdos, linguagens e formatos inovadores, mantendo a Comunicação Social do Poder Judiciário alinhada às atualizações tecnológicas, bem como às transformações sociais.

Art. 6º Cabe às unidades de Comunicação Social dos tribunais do Poder Judiciário o planejamento, a gestão e a execução, de forma estratégica e integrada, das ações de Comunicação Social voltadas ao público interno e externo, assim como assessoria a ministros(as), desembargadores(as), juízes(as), conselheiros(as), gestores(as) e demais autoridades no relacionamento com a mídia.

Parágrafo único. A unidade de Comunicação Social poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento de atividades de comunicação por outros setores, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com esta Política de Comunicação Social, bem como com outras diretrizes complementares.

Art. 7º Os canais de Comunicação Social e os perfis em mídias sociais das instituições que integram o Poder Judiciário devem ser criados e gerenciados pela unidade de Comunicação Social, com definição de estratégia, posicionamento, planejamento e linha editorial alinhados a esta Política, conforme definido pelos órgãos de direção de cada tribunal.

Art. 8º São considerados canais de Comunicação Social oficiais dos tribunais, gerenciados pela unidade de Comunicação:

I – portal na internet e intranet;

II – boletins de notícias, *newsletters* e *e-mail marketing*;

III – sistema de mídia *indoor* (divulgação em televisores dispostos em recepções, elevadores e em lugares com grande fluxo de pessoas);

IV – listas e canais de divulgação por telefone celular e aplicativos de mensagem;

V – perfis oficiais do tribunal em redes sociais, plataformas de vídeo e *streaming*;

VI – *banners*, cartazes e outras peças físicas ou virtuais de Comunicação Social; e

VII – outros canais de Comunicação Social que venham a ser criados pela unidade de Comunicação.

Art. 9º As áreas de Comunicação Social dos tribunais do Poder Judiciário devem deliberar sobre a implantação, a execução e o monitoramento da Política de

Comunicação do Poder Judiciário, sob supervisão da Presidência de cada tribunal, em consonância com o planejamento estratégico institucional.

Art. 10. As unidades devem considerar a Comunicação Social no planejamento de seus projetos e informar à área, previamente, sobre as ações planejadas, a fim de que sejam elaboradas, em conjunto, soluções e estratégias de comunicação e de divulgação.

Art. 11. Recomenda-se que os setores de comunicação desenvolvam guia ou manual de Comunicação Social específico para cada ramo do Poder Judiciário, com as particularidades da instituição, com definição dos canais de comunicação existentes, do público-alvo e do guia editorial.

## CAPÍTULO III
## DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA MÍNIMA

Art. 12. São atribuições das unidades de Comunicação Social:

I – assessorar a Administração do tribunal na condução dos assuntos de Comunicação Social e no planejamento para gestão de crises;

II – coordenar os serviços de Comunicação Social do tribunal voltados ao público interno e ao externo;

III – divulgar os serviços prestados pelo tribunal à sociedade, reforçando a imagem institucional do órgão;

IV – assessorar ministros(as), desembargadores(as), juízes(as), conselheiros (as) e demais autoridades da instituição no relacionamento com a mídia;

V – coordenar a produção e a veiculação de notícias e de campanhas institucionais por meio da internet, intranet, redes sociais, rádio, televisão e mídia física;

VI – acompanhar as notícias relacionadas à instituição veiculadas nos diversos meios de comunicação, indicando à administração eventuais medidas que se façam necessárias, inclusive manifestação formal;

VII – planejar, coordenar e realizar eventos relacionados com a área de Comunicação Social, como encontros, *workshops* e seminários;

VIII – auxiliar, quando demandada, outras unidades em eventos, projetos e ações que demandem serviços de Comunicação Social (produção de ID visual, divulgação, entre outros), ressalvadas as atribuições típicas de outras áreas, como de cerimonial;

IX – elaborar e acompanhar ações de planejamento relacionadas com a execução dos serviços de Comunicação Social na instituição;

X – administrar os contratos relacionados às atividades da unidade de Comunicação Social;

XI – criar canal de comunicação digital ou utilizar ferramentas já existentes para a comunicação instantânea ou assíncrona com todos os(as) magistrados(as) e servidores(as) vinculados ao órgão; e

XII – elaborar Planos de Comunicação Social na mesma periodicidade dos Planejamentos Estratégicos regionais e do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, observando o alinhamento a esses documentos, até mesmo quanto à eventual revisão.

Art. 13. As unidades de Comunicação Social devem ser subordinadas diretamente à Secretaria-Geral da Presidência ou ao órgão de direção administrativa correspondente.

Art. 14. As unidades de Comunicação Social do Poder Judiciário devem possuir estrutura organizacional própria composta de quantitativo de servidores(as), cargos, funções e contratos que permitam o pleno desempenho das atribuições previstas nesta Resolução, devendo ser observada, sempre que possível, a seguinte estrutura, respeitada a autonomia de cada tribunal:

I – Secretaria de Comunicação:

a) diálogo e articulação com a alta administração do tribunal;

b) definição das diretrizes, estratégias, canais, projetos, planejamentos e atuação da comunicação da instituição;

c) articulação e diálogo interinstitucional; e

d) coordenação das áreas subordinadas.

II – Núcleo Administrativo:

a) gestão administrativa e de contratos.

III – Coordenadoria de Imprensa e comunicação interna:

a) acompanhamento e divulgação de julgamentos;

b) relacionamento com a imprensa;

c) produção de *releases*;

d) monitoramento de notícias;

e) gerenciamento de crises de mídia; e

f) coordenação de ações de comunicação interna.

IV – Coordenadoria de Multimeios:

a) comunicação visual e design;

b) planejamento e execução de campanhas; e

c) projetos gráficos e diagramação de documentos visuais.

V – Coordenadoria de Produção Audiovisual / Rádio e TV:

a) produção audiovisual ou rádio e TV;

b) operação técnica de estúdios;

c) gestão da memória audiovisual da instituição.

VI – Coordenadoria de Comunicação Digital:

a) gestão dos perfis da instituição nas redes sociais;

b) produção e monitoramento de conteúdo digital e análise de desempenho; e

c) promoção da presença digital da instituição.

## CAPÍTULO IV
## DOS REQUISITOS

Art. 15. São instrumentos primordiais para possibilitar o pleno cumprimento das atribuições das unidades de Comunicação do Poder Judiciário:

I – o acesso tempestivo, regular e transparente às informações oficiais da instituição, com o objetivo de zelar pela veracidade e pertinência dos conteúdos;

II – a garantia de recursos para cumprimento dos objetivos e das diretrizes, visando à difusão da informação, à tradução para melhor compreensão, à agregação de valor e à contextualização;

III – o desenvolvimento ou aquisição de tecnologia atualizada, necessária ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes;

IV – definição de instrumentos de planejamento, com a participação das unidades administrativas interessadas;

V – prazo suficiente para o planejamento e a execução das ações de Comunicação Social;

VI – estrutura de pessoal composta de profissionais especializados, com graduação e/ou experiência em Comunicação Social; e

VII – permissão para uso de peças processuais de processos públicos, tendo como fonte os sistemas internos disponíveis.

## CAPÍTULO V
## DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16. É dever de todas as pessoas que trabalham no Poder Judiciário zelar pela reputação e pela imagem da instituição.

§ 1º Magistrados(as) e servidores(as) deverão estar atentos ao postar informações em redes sociais relacionadas à atuação nos respectivos tribunais, sendo as postagens em contas pessoais de responsabilidade dos usuários proprietários das contas.

§ 2º Cabe ao setor de Comunicação Social dos tribunais gerenciar e criar os canais próprios e oficiais nas redes sociais, vedada a criação de perfis ou páginas em nome das instituições do Poder Judiciário, de suas unidades judiciais ou administrativas, por meio de iniciativa particular ou de área técnica, mesmo que com finalidade informativa, institucional ou educativa.

§ 3º Deverão ser reportadas e direcionadas à unidade de Comunicação as solicitações de informações ou entrevistas referentes à atividade do tribunal, realizadas por veículo de comunicação, jornalista ou profissional de comunicação.

§ 4º É vedado a magistrados(as), servidores(as) e prestadores(as) de serviço manifestar-se na qualidade de porta-voz do tribunal sem prévia autorização da respectiva Presidência ou Direção.

§ 5º A logomarca dos órgãos que integram o Poder Judiciário não deverá ser utilizada para fins particulares, fora dos padrões especificados em manual ou em peças ou ações com fins comerciais ou contrários às diretrizes desta Política de Comunicação Social.

## CAPÍTULO VI
## DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 17. Integram o Sistema de Comunicação do Poder Judiciário (SICJUS):

I – Secretaria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça, como órgão central;

II – Secretarias de Comunicação dos Tribunais Superiores, como órgãos de subsistema; e

III – Coordenadorias ou unidades administrativas de Comunicação Social dos Tribunais de Justiça dos estados e dos Tribunais Federais, como órgãos operacionais.

Parágrafo único. O SICJUS, mediante convênio ou autorização do presidente do CNJ, poderá atuar em parceria com a Secretaria de Comunicação do Supremo Tribunal Federal.

Art. 18. Compete ao SICJUS:

I – coordenar o desenvolvimento e a execução das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública, de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais Superiores, quando exijam esforço integrado de comunicação e, quando for o caso, do Supremo Tribunal Federal;

II – supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais Superiores, desenvolvidas em consonância com suas políticas, diretrizes e orientações específicas e quando for o caso, do Supremo Tribunal Federal;

III – zelar, nas ações de publicidade do Poder Judiciário, pela observância dos objetivos e das diretrizes previstos nesta Resolução e no tocante ao conteúdo da comunicação e aos aspectos técnicos de mídia;

IV – elaborar sugestões de políticas, diretrizes, orientações e normas complementares desta Resolução para submissão à Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário e, consequentemente, à aprovação do Conselho Nacional de Justiça;

V – orientar as ações de Comunicação Social e outras subsidiárias ou complementares a elas, realizadas com recursos orçamentários de cada segmento do Poder Judiciário, com observância da eficiência e racionalidade na sua aplicação;

VI – orientar a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e a identidade visual do Judiciário, nos sítios e portais dos órgãos do Poder Judiciário na internet;

VII – orientar sobre as diretrizes básicas para a comunicação digital nos sítios e portais dos órgãos do Poder Judiciário;

VIII – apoiar os integrantes do SICJUS nas ações de imprensa que exijam, pela natureza da pauta, articulação interna e participação coordenada no âmbito do Poder Judiciário;

IX – auxiliar nas ações de Assessoria de Imprensa dos integrantes do SICJUS que exijam esforço integrado de comunicação;

X – auxiliar na elaboração de minutas de editais e de projetos básicos para a contratação de prestadores de serviços de jornalistas, de assessoria de imprensa, de comunicação digital, de promoção e de pesquisa de opinião encaminhados pelos integrantes do SICJUS; e

XI – realizar ações de aperfeiçoamento em comunicação para servidores(as) dos órgãos que integram o SICJUS.

Art. 19. O Comitê de Comunicação Social do Judiciário, de caráter consultivo, tem como objetivo assessorar a Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário e o Plenário do Conselho Nacional de Justiça na definição de parâmetros e procedimentos relacionados às ações de Comunicação Social, cabendo-lhe:

I – manifestar-se sobre as ações de propaganda, observados os parâmetros e procedimentos definidos pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ; e

II – identificar e difundir boas práticas para o aprimoramento de processos e mecanismos a serem adotados no exame, seleção e avaliação de campanhas institucionais.

§ 1º O Comitê de Comunicação Social do Judiciário será composto por representantes dos órgãos centrais e demais unidades integrantes do SICJUS, de acordo com regulamentação a ser fixada pelo CNJ quanto ao número de seus membros e critérios de representação.

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça prestará o apoio necessário aos trabalhos do Comitê de Comunicação Social do Judiciário.

§ 3º A participação no Comitê de Comunicação Social do Judiciário não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 20. O Conselho Nacional de Justiça estabelecerá a forma de funcionamento do Comitê de Comunicação Social do Judiciário e especificará suas atribuições.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Política de Comunicação Social de que trata a presente Resolução deverá ser revisada periodicamente.

Art. 22. Cabe aos setores de comunicação dos tribunais do Poder Judiciário elaborar e implementar manuais operacionais com base na presente Política.

Art. 23. Compete à Secretaria-Geral da Presidência ou à Direção de cada tribunal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente de cada tribunal.

Art. 24. Fica revogada a Resolução CNJ nº 85/2009.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**